



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	46\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência da República :

Decreto n.º 26:585 — Nomeia o capitão de infantaria com o curso do estado maior Fernando dos Santos Costa para o cargo de Sub-Secretário de Estado da Guerra.

Ministério das Finanças :

Decreto n.º 26:586 — Altera as redacções e taxas de vários artigos da pauta de importação, referentes a bombas manuais ou mecânicas, rêdes de pesca e passamanarias, e elimina e introduz diversas rubricas no índice remissivo da mesma pauta.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Portaria n.º 8:439 — Permite a aposição, nas correspondências postais, das vinhetas emitidas pela sub-agência da Liga dos Combatentes da Grande Guerra em Guimarães, cujo rendimento se destina à construção de um monumento aos mortos da guerra, naquela cidade.

Ministério das Colónias :

Decreto n.º 26:587 — Autoriza o governador geral da colónia de Angola a abrir um crédito para liquidação à Companhia Geral de Construções de despesas pertencentes à mesma colónia e aos anos de 1933-1934 e 1934-1935, efectuadas na terceira variante do caminho de ferro de Loanda.

Ministério da Educação Nacional :

Decreto n.º 26:588 — Autoriza a transferência de uma verba do orçamento da Escola Prática de Agricultura de Queluz.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria

Decreto n.º 26:585

Usando da faculdade que me confere o § 1.º do artigo 107.º da Constituição: hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, de harmonia com o disposto

no artigo 1.º do decreto n.º 12:212, de 28 de Agosto de 1926, nomear o capitão de infantaria com o curso do estado maior Fernando dos Santos Costa Sub-Secretário de Estado da Guerra.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 13 de Maio de 1936.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 26:586

Ouvido o Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro, constituído em comissão revisora de pautas, nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n.º 24:920, de 10 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São alteradas, como segue, as redacções dos seguintes artigos da pauta de importação:

Artigo 667 — Bombas manuais ou mecânicas, até 50 quilogramas, cada uma, excluindo a tubagem e quaisquer outros acessórios.

Artigo 719 — Rêdes de pesca.

Art. 2.º São assim alteradas a redacção e taxas do seguinte artigo da pauta de importação:

Passamanarias (pêso real) :

Artigo 531 — Com fios metálicos ou revestida de qualquer metal. *O dobro do direito da passamanaria respectiva.*

Art. 3.º São eliminadas do índice remissivo da pauta de importação as seguintes rubricas:

Bombas manuais ou mecânicas, com ou sem motor inseparável, não incluindo os tubos de aspiração, pesando até 50 quilogramas, cada uma.

Bombas para encher pneumáticos, pesando até 50 quilogramas, cada uma.

Fios de fibras têxteis, da mesma natureza do das rêdes de pesca, quando as acompanhem, até 20 por cento do pêso das respectivas rêdes.

Passamanaria de fibras têxteis, com ouro, platina ou prata.

Art. 4.º São introduzidas no índice remissivo da pauta de importação as seguintes rubricas:

Bombas manuais ou mecânicas, com ou sem motor inseparável, excluindo a tubagem e quaisquer outros acessórios, pesando até 50 quilogramas, cada uma — artigo 667.

Bombas para encher pneumáticos, excluindo a tubagem e quaisquer outros acessórios, pesando até 50 quilogramas, cada uma — artigo 667.
 Passamanaria com fios metálicos ou revestida de qualquer metal — artigo 531.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Maio de 1936.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração

Portaria n.º 8:439

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que, ao abrigo do disposto no artigo 1.º do decreto-lei n.º 24:429, de 27 de Agosto de 1934, seja permitida a aposição, nas correspondências postais, das vinhetas emitidas pela sub-agência da Liga dos Combatentes da Grande Guerra em Guimarães, cujo rendimento se destina à construção de um monumento aos mortos da guerra, naquela cidade.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 13 de Maio de 1936.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Serviços de Fazenda e Alfândegas

Decreto n.º 26:587

Atendendo ao que foi solicitado pelo governador geral da colónia de Angola sobre a necessidade de liquidar despesas relativas aos anos económicos de 1933-1934 e 1934-1935, sem aumento de encargo, nas importâncias, respectivamente de 41.323,87 e 7.105,67, correspondentes a obras efectuadas pela Companhia Geral de Construções na terceira variante do Caminho de Ferro de Loanda, na conformidade do respectivo contrato;

Considerando que para tal efeito é necessário abrir um crédito especial e que para a sua contrapartida foi indicada pelo mesmo governador a importância de 48.429,54, a sair do saldo da conta do exercício de 1933-1934 da colónia;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial e por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Portu-

guês e nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o governador geral da colónia de Angola a abrir, com as formalidades legais, e nos termos da alínea g) do § 2.º do artigo 165.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, um crédito especial de 48.429,54 para liquidação à Companhia Geral de Construções de despesas pertencentes à mesma colónia e aos anos económicos de 1933-1934 e 1934-1935, efectuadas na terceira variante do Caminho de Ferro de Loanda, utilizando para contrapartida igual importância disponível do saldo positivo de 7.504.242,13 da conta do exercício de 1933-1934 da referida colónia.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Paços do Governo da República, 13 de Maio de 1936.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 26:588

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1936 a seguinte transferência de verba:

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico

Instrução agrícola

Escola Prática de Agricultura de Queluz

Despesas com o material:

Do artigo 791.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Aquisição de semoventes:

a) Animais 9.000\$00

Para o artigo 792.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

2) De semoventes:

a) Animais 9.000\$00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Maio de 1936.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA.— *António de Oliveira Salazar* — *António Faria Carneiro Pacheco*.